



**LEI 1.085/2013**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISCAN – SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., Vereador Antonio Coelho Filho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de registro de Câncer – SISCAN.

**Art. 2º** O SISCAN tem por finalidade a coleta e ordenamento de dados permanentes de casos tumores malignos detectados em cidadãos e cidadãs residentes no município.

**Art. 3º** São objetivos do SISCAN:

I – identificar os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes do município;

II – identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;

III – manter cadastro que evidencie a cada ano os novos casos de tumores malignos diagnosticados em habitantes do município, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão.

IV – participar de estudo epidemiológicos relativos a ocorrência de tumores malignos;

V – planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção de todos os casos de câncer;

VI – fornecer subsídios aos serviços que realizam o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos;

VII – auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
GESTÃO 2013/2016

**Art. 4º** O SISCAN será informado, por relatório mensal exarado pelos postos de saúde e hospitais públicos ou privados, de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do município.

**Parágrafo único:** A prefeitura adotará as providencias necessárias junto aos serviços privados, associados ou não, ao Sistema Único de Saúde – SUS, para viabilizar a notificação tratada no “caput” deste artigo.

**Art. 5º** Os dados do SISCAN, que de qualquer forma permitam a identificação do cidadão ou cidadã acometido por câncer serão mantidos em absoluto sigilo, permitindo o acesso apenas ao profissional da medicina que acompanha e realiza o tratamento, garantindo e respeitando os preceitos éticos e morais; enquanto os dados estatísticos que informem a incidência de câncer no município de vila bela da santíssima trindade, Estado de Mato Grosso, aumento ou diminuição da doença, faixa etária, ocupação profissional, sexo, local anatômico, e outras estatísticas relacionadas serão públicos.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará ampla divulgação sobre a existência e importância do SISCAN.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,  
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS  
MIL E TREZE.**

**ANTONIO COELHO FILHO  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**